

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DO CONTRATO Nº 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE INFANTIL E FRALDAS DESCARTÁVEIS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, Situado na Rua: Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.8885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, portador do RG nº 29.103.644-2 e do CPF nº 220.598.568-09, e, do outro lado, a empresa CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual nº 587.122.394.114, com sede administrativa estabelecida na Rua: 25, nº 1908/1928, Jardim São Paulo, CEP: 13.503-010, na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo/SP, Telefone: (19) 3533-7000/(19) 3526-1900, E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio/Gerente, o Sr. SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA **JÚNIOR**, portador do CPF nº 219.763.728-28 e do RG nº 32.435.094-6 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis para Manutenção do Atendimento em Creche e Distribuição Gratuita pelo Fundo Social de Solidariedade e Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, com base no Processo Licitatório nº 075/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 11/2023, com base na lei de licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 44.672,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).
- **2.2.** O preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- **2.3**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE, com o atestado de execução de serviços a ser emitido pelo CONTRATANTE.
- 2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

- **2.4.** O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- **2.5.** Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.
- **2.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- **2.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **2.8.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **2.9.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- **2.10.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irreajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **4.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** A aquisição dos produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis <u>será de forma parcelada,</u> durante o período de 12 (doze) meses e ocorrerá de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo que **poderão ser solicitados todos ou apenas um item.**
- 4.3. Os produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis deverão ser entregues, diretamente, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento (AF), onde constará o Endereço Completo e horário de funcionamento do setor, para que o responsável indicado pelo Município possa realizar a conferência da marca, tipo, qualidade, procedência e fabricante, especificados na proposta apresentada, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Garantias.
- **4.4.** Os produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis serão recusados no caso de os mesmos estarem fora dos padrões de qualidade, quantidade menor/maior que o



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

solicitado, erro quanto ao produto solicitado constatado no momento da entrega, ou fora dos padrões para consumo seguro.

- **4.5.** O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, reservando-se do direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nas fraldas infantis, fraldas geriátricas, lencos umedecidos e pomadas para assadura.
- **4.6.** O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- **4.7.** O <u>preço inicialmente cotado é fixo e irreajustável,</u> podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a execução do objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- **4.8.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- **4.9.** Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução do serviço deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Novais.
- **4.10.** Só será emitido Atestado de execução do objeto se atendidas às determinações do Edital e seus anexos.
- **4.11.** Constatadas irregularidades no objeto, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **4.11.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;
- **4.11.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **4.11.3**. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de <u>03 (três) dias úteis</u>, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **4.11.4.** A execução do serviço não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- **5.1.1.** Executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- **5.1.2.** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente ao Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- **5.1.3.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando o Município à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- **5.1.4.** Não transferir a outrem o objeto contratado.
- **5.1.5.** Disponibilizar ao Contratante, sem custos, todas as informações solicitadas.
- **5.1.6.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, sendo transporte, fretes, bem como qualquer outro, para a perfeita execução do objeto, incluindo as demais despesas



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

- **5.1.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vir a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros.
- **5.1.8.** A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste anexo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções do objeto.
- **5.1.8.1.** Substituir os objetos que apresentem danos ou qualquer outro tipo de sinais evidentes de má conservação.
- **5.2.** A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2023 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- **5.3.** O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** O Contratante durante vigência do Contrato compromete-se a:
- **6.1.1.** Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato
- **6.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução do contrato acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- **7.1.1** Solicitar a execução do objeto mencionado;
- **7.1.2** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- **7.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- **7.1.4** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- **7.1.5** Acompanhar a execução dos serviços, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- **7.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

- **7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- **7.3**. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- **7.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- **7.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **7.6.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

02.04 Divisão da Educação Básica 12.365.0007.2006 Manutenção do Atendimento em Creche 3.3.90.30 Material de consumo Ficha de Despesa nº 76 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

02.08 Fundo Municipal de Saúde 10.303.0012.2023 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição Ficha de Despesa nº 210 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

02.11 Fundo Social de Solidariedade 08.244.0021.2034 Ações do F.S.S. 3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição Ficha de Despesa nº 318 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

- 8.2. Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.
- **8.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei Orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 9.1.1 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.
- **9.1.2** Multas:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

- **9.1.2.1** 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%(dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso.
- **9.1.2.2** 2% (dois por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratada, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias.
- **9.1.2.3** 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.2.
- **9.1.2.4** 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.
- **9.1.2.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de execução.
- **9.2.** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Novais/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, bem como:
- a) cometer fraude fiscal.
- **b)**apresentar documento falso.
- c) fizer declaração falsa.
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- g) não mantiver a proposta.
- **9.3.** A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22 /06/1.993.
- **9.4.** Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.
- **9.5.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **9.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **9.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

- **a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- **11.2.** É por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Novais/SP, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA CONTRATADA

SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR - Sócio/Gerente

Testemunhas:	
1 ^a	
LARISSA FERNANDES ARRUDA	
CPF: 408.631.868-74	
2 ^a	
LUCAS LUIZ PIVETTA	
CPF: 348.390.888-96	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

CONTRATO Nº 003/2024

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 075/2023 - Pregão Presencial nº 11/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis para Manutenção do Atendimento em Creche e Distribuição Gratuita pelo Fundo Social de Solidariedade e Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
04	200	FRASCO	CREME PARA CABELO - TIPO PENTEAR - SEM ENXÁGUE: Cabelos normais; TIPO DE USO INFANTIL; Essência água desmineralizada, hexadecanol, octadeca, metosulfato de behentrimonio, óleo mineral, ciclometicone, cetoestearomacrogol, metilparabeno, propilparabeno, metoxicinamato de octila; Embalagem frasco plástico; Produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos Adm. determinados pela ANVISA; Validade de no mínimo 06 meses. FRASCO DE 250 ML.	R\$ 19,30	R\$ 3.860,00	MINNIE SUAVE
13	650	PACOTE	FRALDA GERIÁTRICA, confeccionada em material impermeável, com barreiras laterais que contenham o vazamento, com manta de absorção e boa qualidade interna de gel, possibilitando uma maior retenção de líquidos. Deverá apresentar elásticos laterais e fitas adesivas reposicionáveis, que permitem a abertura da fita sem comprometer a fralda. Tamanho M, para pessoas com peso variando de 40 até 70 quilos e com cintura de 80 a 110 cm de circunferência. PACOTE C/ 30	R\$ 61,50	R\$ 39.976,00	CONFORT FRAL
15	280	CAIXA	HASTE FLEXÍVEL: Haste flexível, composto por hastes de polipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e triclosan. Comprimento: 73 mm e peso: 2,8g, de procedência nacional, com validade mínima de 2 anos a partir da data da entrega. CAIXA COM 75 UNIDADES.	R\$ 2,99	R\$ 837,20	USE IT
VALOR TOTAL			R\$ 44.672,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)			

Município de Novais, 26 janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA CONTRATADA

SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR - Sócio/Gerente

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21; Objeto: Aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis para Manutenção do Atendimento em Creche e Distribuição Gratuita pelo Fundo Social de Solidariedade e Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ocorrendo o término em 26/01/2024; Valor Total R\$ 44.672,20; Classificação dos Recursos Orçamentários: Conforme cláusula oitava do referido contrato. Data da assinatura: 26/01/2024. Município de Novais, 26 de janeiro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal de Novais. PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA

CONTRATO Nº: 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis para Manutenção do Atendimento em Creche e Distribuição Gratuita pelo Fundo Social de Solidariedade e Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 26 de janeiro de 2024.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

Pela contratada:

Nome: SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR

Cargo: Sócio/Gerente CPF: 219.763.728-28

Assinatura: ------

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: HERICA CRISTINA RODRIGUES

Cargo: Gestora do Setor de Atenção e Valorização da Terceira Idade

CPF: 286.775.148-99

Assinatura: ------



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: MILENA APARECIDA ZANINI TEIXEIRA

Cargo: Psicopedagoga CPF: 339.916.248-00

Assinatura: ------

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADRIANA CRISTINA VALENTIM MANTONVANI

Cargo: Dirigente Municipal de Educação

CPF: 251.222.508-98

Assinatura: ------

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: LUCIMAR DA SILVA VELHO BRITO

Cargo: Diretora

CPF: 121.611.778-00

Assinatura: ------

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIO VEDOVATO ARANTES Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 196.410.758-02

Assinatura: ------

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: DEISE CLAÚDIA ZANINI

Cargo: Diretora Adjunto Municipal de Saúde

CPF: 284.778.248-22

Assinatura: ------

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 003/2024, 26/01/2024.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO - LTDA

CNPJ Nº 04.063.331/0001-21

CONTRATO N° 003/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024 VIGÊNCIA: 26/01/2024 a 25/01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de produtos de higiene infantil e fraldas descartáveis para Manutenção do Atendimento em Creche e Distribuição Gratuita pelo Fundo Social de Solidariedade e Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 44.672,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, 26 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal – e-mail: gabinete@novais.sp.gov.br

Fone (17) 3561-8780
Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP
www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br